



## DECRETO Nº 34.318 de 19 de agosto de 2021

Altera o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021 e os protocolos setoriais para funcionamento das atividades na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos:

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICOVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto nos seus Anexos,

DECRETA:

Alterações de Protocolos

Art. 1° Ficam alterados os artigos 6° e 7° do Decreto n° 33.719, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 11h às 03h;" (NR)
"Art. 7°
XXXII
e) cada raia poderá ser utilizada por, no máximo, 4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo duas em cada cabeceira;
i) a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy e assemelhados, estão condicionados à higienização destes antes e após cada uso;" (NR)
2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021, que a seguinte redação:
"Art. 2°
"Art. 2°XVIII
XVIII
XVIIIe) no caso de uso de raías, cada uma delas poderá ser utilizada por, no máximo,
XVIIIe) no caso de uso de raías, cada uma delas poderá ser utilizada por, no máximo,
XVIII
e) no caso de uso de raias, cada uma delas poderá ser utilizada por, no máximo, 4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo duas em cada cabeceira;  j) a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy e assemelhados, estão condicionados à higienização destes antes e após cada uso;" (NR)  3° Fica alterado o artigo 2° do Decreto n° 34.127, de 09 de julho de 2021, que

## Disposições Finais

"Art. 6°......

passa a vigo

passa a vigo

Art. 4° Fica alterado o artigo 3° do Decreto n° 34.123, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais e infantis, com público limitado a 500 pessoas, desde que nesta data o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID adulto esteja em patamar igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), considerando o total de leitos disponíveis na data de publicação deste Decreto."(NR)

> batizados, formaturas e confraternizações corporativas, poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 10h às 03h, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos; " (NR)

Art. 5° Fica alterado o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 6° Ficam revogados:

- o inciso XXIII do art. 2º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021:
- o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021; o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- III-
- o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021; o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021; o inciso X do art. 2º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- o inciso XIII do art. 3° do Decreto n° 34.124, de 08 de julho de 2021; o inciso XIII do art. 3° do Decreto n° 34.124, de 08 de julho de 2021;

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2021.

## **BRUNO SOARES REIS** Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação

Secretária Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urhano

**FÁBIO RIOS MOTA** Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONCALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único EASE VEDDE (Broyonsão)

FASE VERDE (Prevenção)				
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana	
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos	
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos	
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos	
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos	
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos	
Lotéricas	Livre	Livre	Todos	
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos	
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos	
Call Centers	Livre	Livre	Todos	
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos	
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos	
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos	

Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Praias 2	Livre	Livre	Todos
Parques Públicos Municipais 2	Livre	Livre	Segunda a Sábado
Teatros	Livre	Livre	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos 3	Livre	Livre	Todos
Quadras e Campos Públicos Municipais	Livre	Livre	Todos
Clínicas de Estética	Livre	Livre	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Livre	Livre	Todos
Feiras, Congressos, Exposições e Similares 3	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil	07:00	17:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) 1	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia 1	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	08:00	20:00	Todos
Comércio de Rua	09:00	19:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares	10:00	22:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	09:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Foodtrucks e Similares	11:00	03:00	Todos
Lanchonetes	07:00	20:00	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	10:00	20:00	Todos
Cinemas	10:00	23:00	Todos
Circos	10:00	23:00	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas etc.) 3	10:00	03:00	Todos
Espaços de Eventos Infantis 3	10:00	00:00	Todos

- 1 O trabalho remoto deve ser estimulado.
- 2 As praias e parques públicos do Município estarão abertos também nos feriados. Praia do Porto da Barra fechada nas segundas-feiras.
- ${\tt 3} \ {\tt As} \ {\tt atividades} \ {\tt dever\~ao} \ {\tt observar} \ {\tt obrigatoriamente} \ {\tt os} \ {\tt protocolos} \ {\tt setoriais} \ {\tt para} \ {\tt funcionamento}.$